

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000501/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053356/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.235164/2025-29
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.240076/2024-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIV, INST BENEFÍ, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA, VENDA E ADM, CNPJ n. 36.329.522/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO CAMILO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Salão de cabeleireiros para homens, Institutos de beleza e Cabeleireiros para Senhoras**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica fixado o Piso Salarial da Categoria no valor de **R\$ 1.640,00 (hum mil e seiscentos e quarenta reais)** que vigorará a partir de **1º de agosto de 2025 para o período de 01/08/2025 a 31/07/2025.**

§ 1º - Para os empregados contratados por hora, o salário/hora será de **R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cincocentavos)**, ressaltando-se os mensalistas já admitidos.

§ 2º - Os empregados admitidos com a carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade.

§ 3º - No ano de 2026 será discutido o novo piso da categoria e o índice de reajuste para o período de 2026 a 2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial para o período de **1º de agosto de 2025 para o período de 01/08/2025 a 31/07/2026** será de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, a incidir sobre o salário de julho de 2025, para todos os empregados que ganham acima do piso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador para repouso/ descanso dos empregados regidos pela CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores serão obrigados a fornecer mensalmente aos seus empregados, uma cesta básica de alimentos, no valor mínimo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por empregado e por mês no período de 01 de agosto de 2025 a 31 julho de 2026. Este tipo de ajuda não incorporará o salário, nem ensejará fato gerador de qualquer forma de tributação, devendo ser descontado obrigatoriamente no salário do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real). O trabalhador também fará jus ao benefício nos períodos de férias e auxílio-doença acidentário. Quando o empregado for substituído por motivo de férias, o substituto gozará deste benefício.

§ 1º - O pagamento da Cesta básica será exclusivamente em pecúnia, mas, podendo ser substituído pelo fornecimento de tickets, ficando a opção ser do trabalhador.

§ 2º - Os empregadores deverão aderir ao sistema cartão alimentação ou outras empresas do ramo de acordo com Lei 6.321/76, não tendo caráter salarial. As empresas que têm fins lucrativos terão Incentivos fiscais, com dedução de até 2% (dois por cento) no imposto de renda devido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE FACULTATIVO

Fica pactuado entre as partes que as empresas deverão **contratar na opção de adesão Facultativa Planos de Assistência Médica Ambulatorial ou Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia** conforme escolha do empregado, contratado através de operadora devidamente aprovada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde), isto é, não podem estar sob intervenção e/ou direção fiscal e funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar dos beneficiários e disponibilizar/oferecer a todos seus empregados.

§ 1º: A mensalidade do Plano de Saúde será **R\$ 127,78** (cento e vinte sete reais e setenta e oito centavos) por empregado que aderir ao plano em qualquer idade, custeado através de desconto 50% (cinquenta por cento) **R\$ 63,89** (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) em folha de pagamento devidamente autorizado por escrito. A empresa empregadora ficará responsável pela complementação do restante dos 50% **R\$ 63,89** (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) e pelo recolhimento integral do valor de R\$ 127,78 (cento e vinte sete reais e setenta e oito centavos)) da mensalidade. Fica convencionado ainda que haverá coparticipação conforme condições ajustadas no contrato inicial. Os valores que serão cobrados de coparticipação serão descontados em folha de pagamento dos empregados conforme utilização e repassados a Operadora.

§ 02º. O empregador disponibilizará/deverá oferecer o Plano de Saúde ao empregado no ato da admissão.

§ 03º. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

§ 04º. O empregador será o responsável por pagar a fatura mensal, mantendo sempre a adimplência.

§ 05º: O Plano de Saúde objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Caso a empresa necessite contratar outro empregado para substituir o empregado afastado fica a mesma desobrigada a pagar a do afastado e sim do novo contratado.

§ 06º. O funcionário que não desejar aderir ao Plano de Saúde deverá expressar sua vontade através de declaração assinada que poderá ser enviada ao Sindicato quando solicitado sua comprovação.

§ 07º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento do § 1º desta cláusula, pelas empresas, após adesão por escrito do empregado, datada, assinada, com comprovação de aceite da empresa entregue pelo interessado abrangidas neste instrumento coletivo a empresa será penalizada. O Sindicato SECOHTUH-ES poderá notificar por escrito dando um prazo de

10 dias, o não cumprimento, acarretará a aplicação de multa equivalente a ½ (meio) piso salarial.

§ 08º - O empregado poderá estender o mesmo plano que aderir aos seus dependentes legais, sendo o responsável pelo pagamento integral da mensalidade através de desconto em folha.

§ 9º: DEPENDENTES - Os valores das mensalidades do produto ambulatorial, são de: R\$ 127,78 (cento e vinte sete reais e setenta e oito centavos) de 0 até 43 anos e R\$ 311,78 (trezentos e onze reais e setenta e oito centavos) a partir de 44 a 58 anos, e de **R\$ 760,75 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 59 anos**, descontado integralmente em folha de pagamento após autorização do empregado.

§ 10º - O Plano Ambulatorial é regulamentado pela ANS – Agência nacional de saúde suplementar e possui sistema de coparticipação apenas em consultas eletivas, consultas de urgência e emergência. Nesta cobertura está garantida a prestação de serviço de saúde que compreende consultas médicas em clínicas ou consultórios, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais. **Os atendimentos de urgência e emergência estão limitados até as 12h primeiras horas do atendimento, conforme condições do produto. A realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar fica sob responsabilidade do beneficiário.**

FAIXAS ETÁRIAS	TIPOS DE PLANOS		
	AMBULATORIAL I ES PARTICIPATIVO *	VITAL COM COPARTC. QC	ESSENCIAL VIX COM COPART QC
00 - 18 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
19 - 23 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
24 - 28 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
29 - 33 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
34 - 38 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
39 - 43 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
44 - 48 anos	R\$ 311,78	R\$ 390,28	R\$ 479,11
49 - 53 anos	R\$ 311,78	R\$ 390,28	R\$ 479,11
54 - 58 anos	R\$ 311,78	R\$ 390,28	R\$ 479,11
Acima de 59 anos	R\$ 760,75	R\$ 952,25	R\$ 1.169,07

* Os Beneficiários Titulares serão inclusos e pagarão o valor referente a 1ª faixa etária (00-18 anos), independente da faixa etária que se encontrem.

FAIXAS ETÁRIAS	TIPOS DE PLANOS		
	ESSENCIAL SUL COM COPART QC	SUPERIOR MAIS COM COPART QC	SUPERIOR MAIS COM COPART QP
00 - 18 anos	R\$ 155,96	R\$ 213,31	R\$ 274,52
19 - 23 anos	R\$ 197,02	R\$ 266,63	R\$ 343,16
24 - 28 anos	R\$ 216,71	R\$ 293,31	R\$ 377,48
29 - 33 anos	R\$ 242,55	R\$ 328,50	R\$ 422,77
34 - 38 anos	R\$ 279,12	R\$ 377,78	R\$ 486,19
39 - 43 anos	R\$ 320,99	R\$ 434,44	R\$ 559,12
44 - 48 anos	R\$ 385,18	R\$ 521,33	R\$ 670,94
49 - 53 anos	R\$ 489,20	R\$ 662,08	R\$ 852,09
54 - 58 anos	R\$ 635,94	R\$ 860,71	R\$ 1.107,71
Acima de 59 anos	R\$ 941,22	R\$ 1.273,84	R\$ 1.639,45

PROCEDIMENTOS		VALORES
Consultas médicas eletivas		R\$ 28,75
Consultas médicas realizadas em Pronto Socorro de Hospitais:		R\$ 40,25
Sessões de Fisioterapia:		R\$ 5,75
Sessões de psicologia, nutrição, fonoaudiologia, acupuntura e terapia ocupacional:		R\$ 11,50
Procedimentos ambulatoriais tipo I (de R\$ 5,00 a R\$ 10,00):		R\$ 2,88
Procedimentos ambulatoriais tipo II (de R\$ 10,01 a R\$ 20,00):		R\$ 5,75
Procedimentos ambulatoriais tipo III (de R\$ 20,01 a R\$ 30,00):		R\$ 11,50
Procedimentos ambulatoriais tipo IV (de R\$ 30,01 a R\$ 50,00):		R\$ 17,25
Procedimentos ambulatoriais tipo V (de R\$ 50,01 a R\$ 100,00):		R\$ 28,75
Procedimentos ambulatoriais VI (Superior a R\$ 100,01):		R\$ 46,00

Sistema de coparticipação para PLANOS COMPLETOS:

§ 11º O contrato também possui modalidades de planos completos com sistema de coparticipação, que garantem a prestação de serviços para internações hospitalares, clínicas ou cirurgias para os trabalhadores. Havendo adesão por parte do trabalhador, o empregador irá custear apenas R\$70,00 (setenta reais), sendo que a diferença da mensalidade e as coparticipações desse produto, serão descontadas em folha de pagamento do empregado que aderir ao mesmo, de acordo com a opção de plano escolhido.

§ 12 Para contratar o Plano de Saúde ou Plano Odontológico, entre em contato com a Nafis Corretora de Seguros tel (27) 3064-9314 /997066041, marcya@nrconsultoria.com.br falar com Marcya Fraga.

§ 13º A inclusão de dependentes, por parte do empregado, constitui faculdade exclusiva do mesmo, o qual deve se sujeitar às obrigações inerentes a tal evento, inclusive no que tange aos custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

I - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Plano Odontológico, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor de 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) devendo conter as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes contemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como, **mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais** nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Win Administradora de Benefícios, autorizada pela ANS (Agência Nacional de Saúde), especialista de mercado e com diversos diferenciais, que por meio de operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação através do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente **PLANO ODONTOLÓGICO**, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que já oferecerem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outra OPERADORA contratada, ficam suspensos de cumprir a presente convenção desde que garanta todas as coberturas do parágrafo primeiro desta cláusula através de uma operadora devidamente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e desde que tais coberturas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade das que lá estão elencadas e não haja qualquer prejuízo aos empregados.

IV- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, no valor de R\$35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

PLANO DIAMANTE v.5.1.2025

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA REEMBOLSO EMERGÊNCIA RESIDENCIAL	R\$ 200,00	-	Concede ao titular um auxílio financeiro, na forma de reembolso de valores pagos exclusivamente para emergências residenciais.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
ASSISTÊNCIA TEM SAÚDE	-	-	Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Assistência Jurídica Empresarial	-	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria para contratação do presente seguro de vida com a **Central Clube de Seguros**, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir à toda categoria o presente programa.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula pelo parceiro, o empregador deverá realizar a contratação do seguro através do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que já oferecerem o seguro previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam suspensos de cumprir a presente convenção desde que comprovem que tal prestador garanta por meio de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS todas as coberturas elencadas na tabela descrita no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e não haja qualquer prejuízo aos empregados.

IV – Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Condomínio "Residenciais, Comerciais e mistos", Condomínio Fechados, Verticais e Horizontais e de Habitações de Áreas Isoladas, Rurais e Mistas, Edifícios de qualquer espécie, "Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros, Cabineiro e Outros", Shopping e Empresas de Prestação de Serviços de qualquer espécie, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Serviços de Lustradores de Calçados, Lavanderias e Similares e Casas de Diversões, (inclusive as localizadas em Hotéis, Cabarés, Gafieiras, Bares, Restaurantes ou Churrascarias, com qualquer tipo de Show sem ou com pista de dança, sem ou com música mecânica, promoções Artísticas, Sinucas e Sinuquinhas, lojas de Flipper, Vídeo de qualquer espécie, locação de Totós, alugueis de Bicletas, Circos, Pedalinhos, Parques Aquáticos de qualquer espécie e Boliches, e, Empresas de Conservação de Elevadores, da base territorial do SECOHTUH e SINDIBEL, **devem contratar apólice de seguro de vida em grupo na “modalidade de capital global”**, para todos os seus empregados, estagiários, profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que trabalha no salão de beleza, **e, para o síndico, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, com valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por vida segura, compreendendo as coberturas e os capitais segurados abaixo descritos:**

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural ou Acidental	R\$ 20.000,00
Indenização Especial por Acidente	R\$ 20.000,00
Antecipação Especial por Doença	R\$ 20.000,00

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 20.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional	R\$ 20.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Morte Natural ou Acidental – Cônjuge	R\$ 3.000,00
Morte Natural ou Acidental – Filhos	R\$ 3.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Doença congênita de Filhos	R\$ 2.000,00
Adaptação de casa e/ou veículos	R\$ 5.000,00
Cesta Natalidade – código: CTN	Uma cesta por nascimento de filho

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa à seguradora em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Cesta Básica (Kit mamãe) + Cesta Natalidade (Kit bebê) – Sigla CTN.

Qte	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do produto	Embalagem
1	Alcool	500 ml	1	Fralda descartável Dia e Noite	pct/10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo s/sal	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200 g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Caixa de papelão pequena	Unidade
1	Termômetro clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de Silicone	Unidade
1	Lenços umedecido	c/70	1	Mamadeira	Unidade

CESTA MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte	Produto	Embalagem	Qte
Açúcar refinado	1kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5 kg	2	Sal refinado	1kg	1
Biscoito água e sal	400grs	1	Sardinha em Óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero Completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em Flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1kg	1
Farinha de mandioca	1kg	1	Leite condensado	295 grs.	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz / lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs.	1
Farinha de Milho	1 Kg	1	Suco concentrado	1 lt.	1

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, a empresa pagará integralmente o prêmio mensal individual de R\$ 20,00 (vinte reais) por vida segurada.

Parágrafo Quarto: A empresa que deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigada a indenizar ao empregado ou para seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Quinto: A empresa que tenha até 03 (três) empregados segurados, deverá pagar o seguro em cota única. A empresa que tiver 4 (quatro) ou mais empregados segurados deverá pagar o seguro mensalmente.

Parágrafo Sexto: A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de capital segurado da apólice dividido pela quantidade total de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao segurado ou beneficiário(s) ficará sob a responsabilidade exclusiva da empresa.

Parágrafo Sétimo: As coberturas de AED e ILPD serão consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de AED e ILPD para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) dessa indenização o segurado será excluído da apólice, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

Parágrafo Oitavo: Fica autorizada a inclusão do(a) Síndico(a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo se encontra em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

Parágrafo Nono: Fica autorizada a inclusão do profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual (MEI), conforme Lei 13.352, que possua contrato firmado com o salão de beleza que trabalha.

Parágrafo Décimo: Os empregadores se obrigam a informar ao Sindicato dos Empregados, 01 (uma) vez ao ano, no mês de Junho, o comprovante da apólice de Seguro de Vida de seus empregados, podendo ser enviado para o e-mail secohtuh@gmail.com.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

Para maiores esclarecimentos e orientações contidas nessa cláusula, as empresas e seus respectivos contadores, poderão tirar dúvidas sobre o funcionamento do referido seguro de vida, ligando para o Corretor de sua confiança ou para os contatos abaixo descritos:

Horário de atendimento.: 09:00h às 17:30h (segunda a sexta-feira, exceto feriados)

Tel.: (27) 3013-0707

Cel.: (27) 98867-0707

Todo Brasil.: 0800 932 0000 Ramal 0707

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SINDICATO PROFISSIONAL CONTRIBUIÇÕES

Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal (88) e (CONVENÇÃO 87, de 04/07/1948, da (OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO"), artigo 2º, letra "j", do Estatuto da Entidade, e com base no caput dos artigos 462 e 513, letra "e", e, artigos 462 e 553 da CLT, e também conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT.

§ 1º- Os empregadores efetuarão os descontos da Contribuição Assistencial 01 (um) dia de serviço, sobre o salário base de **todos os trabalhadores** de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional conforme as deliberações até o dia 10 de Outubro de 2025.

§ 2º As empresas efetuarão e repassarão ao SECOHTUH-ES em guias a serem remetidas por este, os valores a serem descontados e repassados até o dia 5 de cada mês, referente ao desconto da taxa da mensalidade de **sócio**, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial dos **trabalhadores associados** e não será descontado destes a taxa negocial.

§ 3º- As empresas farão desconto de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) com relação aos trabalhadores **não associados**, limitados a 04 (quatro parcelas) mensais nos meses de outubro, dezembro, março e junho em decorrência dos gastos para a negociação coletiva.

§ 4º: Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro da Convenção Coletiva, a ser manifestado em requerimento à próprio punho, individual, com informações necessárias para que tenha validade, tais como: dados pessoais do trabalhador, (nome, função, CTPS, CPF, RG, contato por telefone e email) e dados do empregador (razão social, nome, CNPJ, telefone e email) e entregue diretamente à Entidade Sindical, podendo, ainda se manifestar por correspondência, ou seja, o direito de oposição não poderá ser exercido perante o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SINDICATO PATRONAL CONTRIBUIÇÕES

As empresas contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de contribuição social e as guias deverão ser emitidas diretamente no site www.sindibel-es.com.br, neste link, ou no e-mail –sindibel.patronal@gmail.com, clicando para impressão das guias de contribuições associativa e assistencial/negocial. Podendo ainda efetuar homologação de contratos salão parceiro, gratuitamente independentemente da quantidade de contratos. O pagamento da contribuição social taxas darão direitos ao recebimento de uma cópia da convenção por e-mail e ainda a assistencial (jurídica) gratuita de advogado nos processo referente reclamações trabalhistas.

§ **único** - As empresas não sócias contribuirão com a taxa única assistencial ou negocial no valor de R\$ 150,00, (Cento e cinquenta reais) no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para manifestar sua oposição Contribuição esta referente a Contribuição Assistencial e Negocial aprovadas na assembleia realizada dia 18 de julho de 2025 em atendimento ao edital de convocação publicado no jornal Grafitti do dia 04/07/2025 edição 642/2025 dos classificados. Estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra “e” da CLT, e no Boletim Administrativo 06-A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. O pagamento dessa taxa dará direito a empresa a receber uma cópia da convenção sem mais nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeita o empregador e entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) piso do salário base da categoria, à parte que for prejudicada. As partes envolvidas em caso de descumprimento serão previamente notificadas e terão o prazo de 05 (cinco) dias para regularização sob pena das medidas cabíveis ao caso concreto.

§ 1º - Fica ressalvada que a previsão desta multa, não afasta a penalidade de pagamento do prêmio pela empresa em caso de sinistro de empregado, prevista na cláusula do Seguro de Vida.

§ 2º - A multa prevista no caput, não se aplica às cláusulas facultativas.

§ 3º - A referida multa de descumprimento obedecerá aos seguintes critérios, mantendo a ordem e numeração das cláusulas desta convenção:

a) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, em favor do Trabalhador nas seguintes cláusulas: Piso da Categoria; Reajuste Salarial; Descontos; Cópia de Recibo de Pagamento; Gratificação de Caixa; Horas Extras e Adicionais; Cesta Básica; Vale Transporte; Seguro de Vida, PST - Programa de Saúde do Trabalhador; Estabilidade da Gestante; Abono de falta para levar filho ao médico, Trabalho nos domingos e feriados; Licença para estudantes; Ausências legais; Garantias Gerais; Descumprimento de Cláusula benefício Cuidar Bem Trabalhador.

b) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, revertida em favor da Empresa na seguinte cláusula: Acordo individual ou coletivo e trabalho.

c) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, em favor do sindicato laboral SECOHTUH-ES nas seguintes cláusulas: do Sindicato; Relação Nominal de Empregados; Quadro de Aviso; Contribuição Social, Taxa Negocial e Assistencial dos Empregados, Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.

d) Será aplicada multa de 01 (um) piso da categoria, em favor do sindicato SINDIBEL nas seguintes cláusulas: taxa de contribuição Patronal; acordo individual ou coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa pecuniária por empregado de 01 (um) piso salarial da categoria. Em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula estabelecida na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a multa se reverterá em benefício da parte prejudicada (empregados e sindicatos (patronal e laboral).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica garantida a manutenção de todas as Cláusulas deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho (2024/2026) e da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

}

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO

ADELMO CAMILO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM,INST DE BELEZA E CAB P/SENH,CASAS DE DIV,INST BENEFI,RELIG E FILAN,LAV,EMPRESAS DE
LOC,COMPRA ,VENDA E ADM

ANEXOS

ANEXO I - ATA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.